

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

ANEXO VIII  
MINUTA DO  
CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA  
MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
ESTADO DO  
TOCANTINS, EMPRESA ESPECIALIZADA  
EM SISTEMA DE "CARTÕES DE  
ABASTECIMENTO, DESTINADOS AO  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA  
CAMARA MUNICIPAL  
DE TOCANTINÓPOLIS".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.673.028/0001-15, com sede na Praça Dom Cornélio Chizzinni, nº 46, Beira Rio, Palácio Legislativo Valdenor Gomes de Oliveira – Tocantinópolis /TO, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Zullias Parente Amoury**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 0636981 SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 022.501.312-87, doravante designado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob \_\_\_\_\_ com

\_\_\_\_\_, sede na \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Lei nº 10.520, do Processo de Licitação por Pregão nº ...../2018 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Objetivando **MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, contratação de empresa operadora de sistema de "CARTÕES DE ABASTECIMENTO", para atender a demanda dos Vereadores e administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis, pelo período de 12 meses, conforme previsão de gastos contidos na resolução que disciplina a concessão da cota de despesas da atividade parlamentar (CODAP) quanto ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para os veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Tocantinópolis, bem como, os veículos cedidos aos gabinetes dos vereadores para o desenvolvimento da atividade parlamentar de forma estimativa, conforme as condições e especificações constantes no Edital de Licitação e de seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 3.931/2001, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

Edital) e presente Contrato.

**1.2.** A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo da Câmara Municipal de Tocantinópolis nº...../2017, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

**a)** O Edital do Pregão Presencial nº /2018, da Câmara Municipal de Tocantinópolis, do Estado do Tocantins; e

**b)** A proposta de preços dos documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

**1.3.** Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Tocantinópolis, com valores variáveis determinados pela Diretoria Administrativa, conforme as necessidades da dos Vereadores e da Administração da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**2.2.** A empresa contratada deverá fornecer quantos cartões magnéticos forem necessários e habilitados para o abastecimento dos veículos de cada Gabinete do Vereador, sendo um veículo locado por este Legislativo e outro que deverá ser disponibilizado pelo vereador e cadastrado junto a Diretoria Administrativa da **Câmara Municipal de Tocantinópolis**, que ficará sob a guarda do responsável por cada veículo.

**2.3.** A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Diretoria administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**2.4.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Serviços da Câmara Municipal de Tocantinópolis acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Diretoria Administrativa, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

**2.5.** A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante:

**2.6.** A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos locados por este

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

Legislativo e os disponibilizados pelos Vereadores devidamente cadastrados junto a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**2.7.** A empresa contratada deverá observar valores determinados pela Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças para cada cartão, conforme cada caso.

**2.8.** A empresa contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

**2.9.** A Diretoria Administrativa, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

**2.10.** A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que forem extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da Diretoria Administrativa.

**2.11.** A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Diretoria Administrativa.

**2.12.** A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

**2.13.** A contratada deverá emitir mensalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

**2.14.** O relatório de que trata o item anterior, caso seja o mensalmente, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.

**2.15.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição dos produtos, no ato do abastecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A contratada deverá:

**3.1.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Diretoria Administrativa, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

**3.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigar a atender prontamente.

**3.3.** Designar um representante perante a Câmara Municipal de Tocantinópolis, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

**3.4.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Tocantinópolis não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

**3.5.** Manter uma rede de postos de serviço credenciados nas cidades de Araguaína, Tocantinópolis e Palmas, Estado do Tocantins, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, para a Capital do Estado do Tocantins.

**3.6.** Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

**3.7.** A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Tocantinópolis.

**3.8.** Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Diretoria Administrativa para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

**3.9.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

**3.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**3.11.** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Tocantinópolis

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

Estado do Tocantins, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

**3.12.** É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

**3.13.** Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

**3.14.** Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

**3.15.** A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, seja os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajuste de acordo com o Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** O contratante deverá:

**4.1.1.** Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

**4.2** Ser responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**4.4** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

**4.5** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMATIVO**

**5.1.** O fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificante), a serem fornecidos devem atender às especificações e

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

estimativas de consumo, conforme a tabela abaixo:

**ESTIMATIVA PARA ATENDER TODA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS E DOS VEÍCULOS LOCADOS E CEDIDOS PARA CADA GABINETE DOS VERADORES PARA ATENDIMENTO À ATIVIDADE PARLAMENTAR:**

ITEM	UNIDADE	TIPO COMBUSTÍVEL	QTD. LITROS ESTIMADOS ANNUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$
01	Litro	Diesel Comum	2.236	
02	Litro	Gasolina Comum	51.549	
03	Litro	Óleo Lubrificante	120	
<b>Subtotal</b>				
Valor da Taxa de Administração em 0%				1,5%
Valor em R\$ da Taxa de Administração sobre o valor total estimado				
<b>Valor Total Estimado + Taxa de Administração</b>				

5.2. O valor anual considerado para atender a demanda acima será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente à aquisição de Gasolina Comum, Diesel Comum e Lubrificante e R\$ \_\_\_\_\_ referente à taxa de administração no período de toda a vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A taxa de administração fixada neste contrato não será reajustada.

6.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com o Edital de licitação.

7.2. A empresa deverá apresentar Declaração de que detém uma rede de Postos de Abastecimento e Serviço credenciado nas cidades de Araguaína, Tocantinópolis e Palmas - Capital, Estado do Tocantins, de forma a permitir um atendimento continuado e eficiente para veículos quando necessário, para atendimento da frota oficial da Câmara Municipal de Tocantinópolis e dos veículos locados a cada Gabinete de Vereador, como também, dos veículos que serão cedidos/cadastrados para atender à atividade parlamentar de cada Gabinete de Vereador deste Poder Legislativo de Tocantinópolis/TO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DA PROPOSTA

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária ou acompanhada de boleto para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a **Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Tocantinópolis**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. Ao servidor designado pela Câmara Municipal de Tocantinópolis, caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado Tocantins, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Consoante Autorização da Diretoria Contábil e Setor de Empenho, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das funcionais programáticas 01.031.001.2-.001. Elemento de despesa 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, a Câmara Municipal de Tocantinópolis, poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação,

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**13.3** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Tocantinópolis, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**13.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.** Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.4.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**14.5.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.7.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.1. O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

15.1.2. Nos preceitos de direito público;

15.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. Do Edital de Pregão Presencial nº /2018, constante no Processo nº /2018;

15.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Tocantinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Tocantinópolis/TO, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO**  
CNPJ nº 02.673.028/0001-15  
**Zullias Parente Amoury**  
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis/TO  
RG. nº 0636981 SSP/PA  
CPF sob nº 222.501.312-87  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)  
CNPJ nº  
(nome do representante)  
Cargo do Representante  
RG nº  
CPF nº  
**Contratada**

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ(MF) 02.673.028/0001-15

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

